

PROJETO DE LEI Nº , DE 2000

(Do Sr. Jairo Carneiro)

Amplia o rol de profissionais que podem
dirigir estabelecimento penitenciário.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei amplia o rol de profissionais que podem
dirigir estabelecimento penitenciário, alterando a redação do inciso I do artigo 75
da Lei de Execução Penal – Lei 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 2º O inciso I do art. 75 da Lei de Execução Penal – Lei
7.210, de 11 de julho de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O ocupante do cargo de diretor de
estabelecimento deverá satisfazer os seguintes requisitos:

I - ser portador de diploma de nível superior de Direito,
ou Psicologia, ou Ciências Sociais, ou Pedagogia, ou
Serviços Sociais, ou Administração, ou Medicina, ou ser
Oficial da Polícia Militar oriundo de Academia de Polícia
Militar;

II –” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o aumento da criminalidade, em consequência da crise de segurança e particularmente do sistema penitenciário brasileiro, a sociedade vem clamando providências urgentes dos Poderes constituídos.

Não basta apenas o endurecimento das penas, unificação das polícias e a construção de mais penitenciárias de segurança máxima. O sistema penitenciário brasileiro é o desaguadouro natural, final e corretivo de todas as pessoas que cometeram crimes. O mais importante é que essas unidades penais sejam também administradas eficazmente.

O espírito da Lei de Execução Penal prioriza a recuperação do preso para que retorne ao convívio social.

A sociedade por uma questão de sobrevivência exige que as penitenciárias sejam administradas com competência, responsabilidade e visão empresarial pública. O bacharel em Administração, em função de sua grade curricular, é o profissional mais adequado para dirigir com sucesso qualquer unidade penal, tendo em vista principalmente seus conhecimentos na gestão de pessoal, material, direito, psicologia, sociologia, pedagogia, etc. portanto, no momento em que se argumenta muito a privatização dos presídios, nada mais justo e lógico do que confiar a direção deles aos administradores formados na área.

Não se entende, por outro lado, que um profissional de medicina não possa administrar um hospital de custódia e tratamento, para condenados acometidos de distúrbios mentais, ou até mesmo dirigirem uma central médica penitenciária.

Quanto ao Oficial da Polícia Militar oriundo de Academia de Formação de Oficiais Militares que é considerado com instrução de nível superior, podemos argumentar que a sua formação acadêmica, com ênfase no direito penal, processual, psicologia, sociologia, etc., aliada à experiência adquirida na prática operacional cotidiana no combate ao crime, credencia-o para o desempenho dessa difícil e nobre missão de gerenciar com sucesso uma penitenciária, contribuindo assim para minorar as tensões sociais em consequência do aumento constante da criminalidade.

Deste modo, contamos com o apoio dos ilustres pares para nossa proposta.

Sala das Sessões, em de de 2002 .

Deputado **Jairo Carneiro**

201969.058